

ePARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI N° 259/2024
MENSAGEM DE LEI N° 042/2024**

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe “Cria a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe alteração da Emenda Impositiva do Vereador João Pinto Júnior Leite Ramalho, conforme solicitação do autor da referida Emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, recebendo emenda substitutiva.

No qual verificou-se que a matéria encontra- se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 259/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **28 de junho de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 259/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente

Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator

Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 259/2024
MENSAGEM DE LEI N° 042/2024

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe “**Cria a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas e dá outras providências**”

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe a criação da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, recebendo emenda substitutiva.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 259/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **28 de junho de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 259/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro